

**DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE PARA O SENAC/PR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **AMAZING METALÚRGICA EIRELI**, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação (designada pela Portaria Normativa SENAC/PR nº 40/2019, de 05.12.2019), publicada em 20 de fevereiro de 2020, que desclassificou a RECORRENTE e declarou como vencedora do certame a empresa **ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**.

2. A Comissão de Licitação reuniu-se em 22 de abril de 2020 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constantes, pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados e a consequente MANUTENÇÃO da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 14.9 do Instrumento Convocatório (com fundamento nos artigos 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, à qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Diretoria Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando os pareceres técnicos exarados pela área técnica demandante em 18.02.2020 e em 23.03.2020;

3.3 Considerando que os documentos juntados pela RECORRENTE à sua Proposta de Preços não trazem informações essenciais exigidas no Edital de Pregão Presencial em referência, contrariando o disposto nos itens 6.1 e 6.2 do ANEXO I do referido Edital;

3.4 Que o vício da Proposta da RECORRENTE é material e, portanto, não pode ser sanado por meio de diligência, posto que não é permitida a inclusão de novos documentos ao procedimento licitatório após a apresentação das propostas, em observância ao princípio da isonomia;

3.5 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão de Licitação em relação ao recurso administrativo;

3.6 Esta Diretoria decide:

3.6.1. Pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **AMAZING METALÚRGICA EIRELI**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal;

3.6.2 No mérito, julga-o **IMPROCEDENTE**, indeferindo os pedidos dele constantes, determinando a consequente **MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida pela Comissão de Licitação**, com o fim de manter a **DECLASSIFICAÇÃO** da RECORRIDA **AMAZING METALÚRGICA EIRELI** no certame.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 24 de abril de 2020.

  
**VITOR SALGADO MONASTIER**  
Diretor Regional

  
**Juliana Tonelli Kranz**  
Advogada  
OAB/PR 30207

  
Sidnei Lopes de Oliveira  
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

